

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/FMS Nº 001/2026.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2026.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida JK, s/n, Setor Parque dos Buritis, PARAÚNA-GO, CEP: 75.980-000, CNPJ(MF) nº. 11.171.868/0001-70, neste ato representado pela sua atual Secretária, Senhora **VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES**, brasileira, casada, dentista, portadora do CPF nº 896.619.401-00 e do RG nº 882.143 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e em cumprimento aos preceitos contidos nos artigos 72, 74, 78, 79 e demais que couber, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações em vigor, bem como, Instrução Normativa nº 008/2023, de 09/05/2023 do TCM-GO e alterações posteriores, em especial ao Decreto Municipal de regulamentação do presente procedimento, faz saber aos interessados que estarão abertas a partir do dia 02 de fevereiro de 2026, as inscrições para credenciamento de Profissionais de Saúde e Serviços Complementares de Saúde, conforme Resolução nº 003/2026 - CMS, para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2026, de acordo com o Processo Administrativo nº 1643/2026 e especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme descrição e especificações seguintes:

**1. DO OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços na área de saúde municipal urbana e rural, em regime de credenciamento de modo autônomo, em conformidade com as legislações acima descrito c/c Resolução do Conselho Municipal de Saúde/CMS, visando o atendimento da população durante o exercício de 2026, no Município de Paraúna, fundamentado nos artigos 72, 74, 78, 79 e demais que couber, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações em vigor, bem como, Instrução Normativa nº 008/2023 de 09/05/2023 do TCM-GO e alterações posteriores, em especial ao Decreto Municipal de regulamentação do presente procedimento

1.2. Justificativa - O credenciamento consiste em um cadastro dos prestadores de serviço na área da saúde interessados em contratar com a Administração em situações de ausência de competição resultante da falta de exclusão entre os possíveis interessados.

**2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO os profissionais ligados à área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, descritos no Anexo I deste Edital.

2.2. A inscrição de credenciamento implica na manifestação de interesse da Pessoa Física e/ou Jurídica, da área da saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna - FMS, inclusive quanto ao valor estipulado na **Tabela aprovada pelo**

**Conselho Municipal de Saúde** e na aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como os atos normativos pertinentes expedidos pela administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraúna/GO.

**2.3.** Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área da saúde, devem obrigatoriamente apresentar os documentos solicitados no Edital, que deverão ser entregues, devidamente assinados e rubricados no feixo, contendo sua parte externa e frontal especificando o número do credenciamento, o nome completo e a vaga pretendida.

2.1.4. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

2.1.5. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

2.1.6. O Credenciamento terá início em **02/02/2026 e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, onde os interessados poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde, das 07:00hs às 11hs e das 13:00hs às 17:00hs.**

### **3. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. A administração oportunamente pagará ao profissional e ao prestador de serviço da área de saúde, o valor constante e pré-determinado no Anexo I, conforme Tabela Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pela efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de fatura de produção mensal.

3.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte, bem como só serão pagos os serviços efetivamente realizados e atestados pelo contratante.

3.3. Os pagamentos acontecerão em até 10 (dez) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde ou após o encerramento do mês, e a Contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria.

3.4. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco na Secretaria de Finanças do município.

### **4. HABILITAÇÃO – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**4.1.** A documentação do candidato deverá ser apresentada em envelope fechado, endereçado à Comissão de Credenciamento, constando na parte externa o nome do candidato. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

#### 4.2. – Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- Requerimento (Anexo III)
- \_ Carteira de Identidade;
- \_ CPF;
- \_ CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE (CRM, CRMV, CRBM, CONTER etc.);
- \_ Comprovante de endereço atual;
- \_ Diploma de graduação;
- \_ Título de especialização para os profissionais especialistas;
- \_ Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Currículo atualizado;
- Declaração (Anexo III).
- Declaração não Emprega Menor (Anexo VI).

#### 4.3. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Jurídica:

- Requerimento (Anexo II)
- \_ Contrato Social e última alteração;
- \_ Cartão do CNPJ;
- \_ Documentos Pessoais do representante Legal da Empresa (RG e CPF);
- \_ CND - Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Comprovante de endereço da Empresa;
- RG e CPF do profissional que for prestar os serviços;
- CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE (CRM, CRMV, CRBM, CONTER etc.), para o profissional que for prestar os serviços.
- Declaração (Anexo III do Edital).
- Declaração não Emprega Menor (Anexo VI).

4.4. Essa documentação exigida deverá estar inserida no envelope, sendo aceita no original ou por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto à Comissão Especial para Receber, Examinar e Julgar os documentos para o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de serviços na área de Saúde, localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida JK, Qd. 13, Lt. 07, Setor Parque dos Buritis, Paraúna-GO, juntamente com toda a documentação exigida, em envelope identificado com a inscrição externa conforme item 5.6, **a partir do dia 02 de fevereiro de 2026**, no horário compreendido das 07h até as 11h, e 13h até as 17:00h, de segunda a sexta – feira.

#### 4.6. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA-GO

CREDENCIAMENTO FMS Nº XXX/2026

**NOME: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

**CPF OU CNPJ:**

**CARGO PRETENDIDO:**

4.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60

(sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

**4.8.** Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

**4.9.** Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

**4.10.** No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

## **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A análise da documentação para o credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, e caso necessário, será convidada e convocada equipe técnica de apoio do Fundo Municipal de Saúde, a qual se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 5 deste edital quando será analisada a documentação dos interessados, levando-se em consideração a confiança do gestor e as informações do curriculum vitae de acordo com as necessidades do FMS, principalmente quanto as especialidades da função a serem desempenhadas.

5.2. Será lavrado em Ata todas ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento, bem como o credenciamento não gera garantia de contratação, pois essa só ocorrerá de acordo com as necessidades do FMS.

5.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou, de acordo com os interesses e necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

5.4. Do resultado da análise da Comissão de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado.

5.5. Quando houver a apresentação de recurso, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do inciso I, artigo 165, da Lei nº 14.133/21 para após, realizar o sorteio de classificação.

## **6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO – ORDEM CRONOLÓGICO**

6.1. Concluída a análise das documentações e relacionados os profissionais necessários de acordo com as necessidades do FMS, com os respectivos profissionais indicadas no Edital e, após

o julgamento de eventuais recursos, como também visando respeitar o princípio da impessoalidade, será definido do credenciamento por ordem cronológica.

6.1.1. Para a definição da ordem de colocação será considerada a data e horário do protocolo do credenciamento feito pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

6.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica do protocolo, e as condições de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

6.2.1. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

6.3. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico [www.parauna.go.gov.br](http://www.parauna.go.gov.br) e Placar da Prefeitura Municipal de Paraúna - GO.

6.4. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o sorteio realizado da área pretendida, a estes, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já credenciados.

6.5. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira, a necessidade e o interesse do FMS.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Paraúna/GO com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento.

7.2. Visando respeitar o princípio da impessoalidade e, não havendo número de vagas limitadas, serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste edital na ordem da classificação do sorteio.

7.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.3.1. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.4. As contratações se darão quando da existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

7.5. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos, quando comprovadamente, não for possível o provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais da saúde, no caso de profissionais plantonistas ou sujeitos a uma carga horária específica, desde que o número de profissionais ou entidades interessadas seja menor ou igual ao número de vagas ofertadas, correrão a conta das dotações orçamentárias:

**Manutenção do C.E.M. Centro Espec. Médicas**  
**06.01 10.302.1004.2.705 – 3.3.90.34 – Ficha: 419.**

**Manutenção das Atividades Gerais do FMS**  
**06.01 10.301.1004.2.080 – 3.3.90.34 – Ficha: 348.**

**Manutenção do C.E.R.**  
**06.01 10.301.1004.2.711 – 3.3.90.34 – Ficha: 378.**

**Manutenção do Hospital Municipal**  
**06.01 10.302.1004.2.086 – 3.3.90.34 – Ficha: 388.**

**Manutenção dos Serviços de Saúde da Família**  
**06.01 10.301.1004.2.084 – 3.3.90.34 – Ficha: 364.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Fazer os encaminhamentos aos Hospitais e Clínicas Médicas, enquanto pessoa jurídica, sempre por escrito, devendo o encaminhamento ser assinado por um Médico e autorizado pelo Gestor do FMS.

9.2. Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

9.3. Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Realizar o atendimento na forma pactuada.

10.2. Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.

10.3. Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

10.4. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos.

10.5. As consultas e os exames, bem como todos os serviços dos profissionais da saúde serão prestados no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CEM – Centro de Especialidades Médicas e CER – Centro de Reabilitação.

10.6. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Paraúna-GO, que estejam previstos no edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos.

10.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

10.8. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.9. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Paraúna/GO - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e respectivo contrato.

10.11. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.12. Observar as normas legais e regulamentares;

10.13. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

10.14. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

10.15. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

10.16. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

10.17. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

10.18. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

10.19. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;

10.20. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

10.21. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

10.22. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

10.23. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

10.24. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

10.25. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

10.26. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

10.27. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

10.28. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

10.29. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

10.30. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

10.31. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida.

10.32. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

10.33. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

10.34. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.35. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe.

## **11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

11.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

11.2.1. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

11.2.2. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

11.2.3. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

11.2.4. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

11.2.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

11.3. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

12.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde-FMS o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

13.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

13.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

13.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

13.5. O CREDENCIAMENTO ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos.

13.6. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.7. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

13.8. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.10. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

13.11. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

13.12. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

13.13. O Fundo Municipal de Saúde, pela Comissão de Contratação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do fone (64) 3556-1800, email [credenciamento.parauna@gmail.com](mailto:credenciamento.parauna@gmail.com), no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17:00h.

13.14. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

#### **14. DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Paraúna/GO, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA-GO**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

**VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES**  
**Secretária Municipal de Saúde**

#### **É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Relação de cargos e valores conforme Resolução nº 003/2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

**ANEXO III** – Modelo de requerimento para credenciamento;

**ANEXO VI** – Declaração;

**ANEXO V** – Termo de Credenciamento/Contrato;

**ANEXO VI** - Declaração Que Não Emprega Menor

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para posterior contratação.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade de Paraúna - GO, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

#### **3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1 – A prestação de serviços de saúde, hospitalares e ambulatoriais, com respectivos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico ofertados pela contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observa à sistemática de referência e contra referência do sistema regulador do Departamento de Controle e Avaliação. Os procedimentos médicos hospitalares e exames complementares serão discriminadamente os grupos de serviços ambulatoriais, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para cada ente a ser credenciado (Conforme tabela do Anexo II).

3.1.1. – A prestação de serviços de profissionais da saúde para o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos de saúde, terão seus valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e abalizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme a tabela adotada pelo Município.

3.1.2. O prazo para execução dos serviços será contado da data da assinatura do termo contratual, com vigência aproximada de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

3.1.3. O local da prestação do serviço, sendo pessoa jurídica, será nas dependências da Contratada com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços.

3.1.4. O local da prestação do serviço, sendo pessoa física, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser nas Unidades Básicas de Saúde (urbano ou rural), no CEM – Centro de Especialidades Médicas ou no Hospital Municipal, conforme as necessidades do ente público.

3.1.5. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

### **3.2 – São obrigações do credenciado:**

- Realizar o atendimento na forma pactuada.
- Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos.
- As consultas e os exames, bem como todos os serviços dos profissionais da saúde serão prestados no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CER – Centro de Reabilitação e CEM – Centro de Especialidades Médicas.
- Realizar exames agendados em pacientes do Município de Paraúna-GO, que estejam previstos no edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos.
- Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Paraúna/GO - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e respectivo contrato.

Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida.
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe.

#### **3.4 - São obrigações do Município:**

- Fazer os encaminhamentos aos Hospitais e Clínicas Médicas, enquanto pessoa jurídica, sempre por escrito, devendo o encaminhamento ser assinado por um Médico e autorizado pelo Gestor do FMS.
- Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.
- Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

## **4 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**4.1 –** A prestação de serviços e pagamento ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestor a própria Secretária de Saúde, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma prevista no instrumento contratual.

**4.2 -** Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

**4.3 -** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

**4.4** - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

**4.5** - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

**4.6** - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

## **5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1** – Os interessados poderão solicitar informações diretamente a Secretaria Municipal de Saúde; Comissão de Contratação na Secretaria Municipal de Saúde de Paraúna-GO, no horário de expediente, através do fone (64) 3556-1800, no horário das 07:00 às 11 horas e das 13:00 às 17 horas.

**JOICE PERES CRUVINEL**  
Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 1643/2026.**

**Resolução nº 003/2026 – CMS**

Paraúna, 19 de janeiro de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de PARAÚNA, atendendo as exigências de prerrogativas constantes nas Leis 8080 de 19/09/1990 – Lei Orgânica de Saúde, Lei nº 8.142/90 – Lei Municipal de Saúde, e considerando:

1 – Considerando que uma das prerrogativas do CMS, é atuar da formulação de estratégias e no controle da Política de Promoção da Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária.

2 – Considerando que o Conselho Municipal de Saúde atua na participação efetiva das ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

3 – Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre as estratégias e diretrizes da política municipal de saúde, inclusive quanto à organização, ampliação e qualificação da rede de serviços ofertados à população;

4 – Considerando a necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade dos serviços realizados no âmbito da Saúde Pública do Município de Paraúna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixa o preço para pagamento Nutricionista com abordagem em análise aplicada ao comportamento (ABA), no valor de **R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais)** mensais, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Fixa o preço para o pagamento de Fonoaudióloga com especialização em linguagem, no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por sessão, com duração de 1 h e 30 minutos.

**Art. 3º** - Fixa o preço para o pagamento do médico Ginecologista para Plantão à distância em Plataforma Web de comunicação, 24 horas por dia (Whatsapp ou similar), o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais.

**Art. 4º** - Fixa o preço para o pagamento da aplicação de contraste para a realização de exames de imagem, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

**Art. 5º** - Fixa o preço para o pagamento da aplicação de anestesia para a realização de exames de imagem, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**Essa resolução entra em vigor, após sua publicação no Placard dos poderes Executivos, revogando-se as disposições em contrário.**

**MARILDA APARECIDA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a Resolução nº 003/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Paraúna no dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte e seis, nos termos da legislação vigente.

**VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES**  
Secretária Municipal de Saúde

### ANEXO III

Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O profissional..... inscrito no CPF nº....., e no RG nº ....., residente e domiciliado .....  
requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 001/2026, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Paraúna, declarando que está de acordo com a regras do Edital nº 001/2026 - FMS, bem como de acordo com Tabela de Valores utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece o determinado pelo Conselho de Saúde do Município para o seguinte serviço:

**(exemplo) - MÉDICO ORTOPEDISTA (ORTOPEDIA)**

Atenciosamente,

Paraúna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)  
CPF ou CNPJ

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica: (qualificar)

Pessoa Física:

A....., (qualificação) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que:

- g) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- h) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- i) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- j) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
- k) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Paraúna, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

---

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)  
CPF ou CNPJ

ANEXO V  
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 – FMS**



**“CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
XXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE PARAÚNA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX”.**

**2. PREÂMBULO**

**1.1 CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, s/nº, centro, Paraúna, neste ato representado por sua Secretária e GESTORA, Senhora XXXXXXXXXXXX, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, portadora da CI-RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada também neste município de Paraúna.

**1.2 CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXX**, portador do DPGG-GO XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX.

**1.3. DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente credenciamento no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Jornal de Grande Circulação, DOU e DOE, e fundamenta-se também na Instrução Normativa 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como no Código Civil Brasileiro.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.1. O objeto deste, é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços técnico profissionais na área de XXXXXXXXXXXXXXXX.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação se mostra de todo indispensável, haja vista a carência de profissionais da área da saúde nos quadros de pessoal do Município, e ainda o aumento gradativo da demanda de usuários do sistema único de saúde do Município, o que tem trazido sobrecarga ao sistema como um todo.

3.2. Aliado a isso tem-se a necessidade e obrigatoriedade de serem mantidos os atendimentos em funcionamento aos programas mantidos pelos recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

3.3. Importante salientar que, nos termos do disposto no art. 196 da Constituição Federal, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência até dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2026, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante simples comunicação de ambas as partes, havendo interesse público, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXX, estimando-se um valor estimado mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

5.2. Para o fim de apresentação da fatura dos serviços, o CREDENCIADO se obriga a anexar relatório circunstanciado onde sejam discriminados os procedimentos realizados, quantidade, valor unitário, valor total, conforme tabelas utilizadas, sendo que o pagamento somente será liberado após análise da Auditoria do Fundo Municipal de Saúde.

5.3. O CREDENCIADO obriga-se a elaborar diariamente o Mapa de Paciente, do qual deverá constar o nome, endereço, CPF idade e assinatura do paciente, e identificação do profissional. Esse procedimento será apresentado à Auditoria sempre que solicitado.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Cláusula Quarta deste instrumento;

#### **7. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1. O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- h) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- i) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- j) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- k) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- l) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- m) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- n) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- o) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:**

### **8.1. Constituem motivo para o credenciamento:**

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

## **9. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

9.1. Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

I - Advertência.

II - Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

III - Impedimento de participar de licitações e contratar com o FMS, por prazo não superior a 3 (três) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o FMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

VI - Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

VII - Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **10. CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO, serão utilizados os recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

## **12. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Para exercer a fiscalização do presente Termo de Credenciamento, conforme determina o artigo 117 da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás – TCM, será nomeada a servidora XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraúna, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Paraúna - Goiás, XX de XXXXX de 2026.

**FMS – PARAÚNA**  
CREDENCIANTE

**XXXXXXXXXX**  
CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CREDENCIADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem a presença de V. Sa., perante o processo CREDENCIAMENTO nº 001/2026 – FMS de Paraúna -GO, DECLARAR, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, , que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (e PJ - carimbo do CNPJ)

**ATENÇÃO: Obrigatório também as Pessoas Físicas, em virtude de eventualidade de ser empregador (Ex. empregada doméstica).**